



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 023/2023

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 030, de 27 de setembro de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva reordenar os serviços de convivência aos termos do regramento federal, e implantar no Município o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos, proposição em questão foi apresentada em pauta do dia 02/10/2023, às 10h00min, correspondente à 30ª Sessão Ordinária, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal. Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, encaminhou-se a proposição a esta Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 39, do referido Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa do Executivo, em obediência aos ditames dos artigos 8º, 9, 10 e 35, da Lei Orgânica do Município de Tamarana c/c artigo 164, do Regimento Interno, estando dessa forma, em condições de ser aprovado no tocante aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 030, de 27 de setembro de 2023.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2023.

Anauto Souza de Gouvea

Relator